



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 242/2022 - PROJU
Em referência ao Ofício nº 008/2022 - COPEL

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO. DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DE LICITAR. AMBITO DE INCIDENCIA. ÓRGÃO SANCIONADOR. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.

I - RELATÓRIO

1. A **Comissão Permanente de Licitações - COPEL** submete para a consulta para Parecer Jurídico desta Proju dúvida acerca da regularidade de documento apresentado na fase de habilitação.
2. Trata-se de pregão na forma eletrônica no qual se exigiu na fase de habilitação uma declaração de que o licitante não se encontraria impedido ou suspenso de licitar, de sorte que a empresa M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou declaração indicando que não se encontra impedida ou suspensa de licitar, contudo havendo decisão no âmbito Estadual pendente de recurso e julgamento final.

Sendo o que cumpria relatar, passo a elaborar o parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO

3. A suspensão ou impedimento de licitar previsto no art. 87 da Lei geral de licitações se aplica nas hipóteses de inexecução contratual. Além disso, conforme a lei de licitações do estado da Bahia art. 186, Lei nº 9.433/2005, aplicam-se aos licitantes que cometerem faltas às normas previstas naquele diploma legal, as penas de multa e suspensão do direito de contratar ou licitar por até 05 anos.
4. Conforme documentação apresentada pela licitante lhe foi acometida a sanção de impedimento de licitar com a União pelo prazo de 24 meses. A sanção foi imposta em razão de suposta fraude na apresentação de documentos durante certame licitatório promovido pelo TRE-BA.
5. Assim como também, as penalidades aplicadas no âmbito do Município do Conde são restritas àquela municipalidade, não se estendendo aos demais entes da federação, que tem autonomia para estabelecer os próprios critérios de impedimento de contratar na sua circunscrição.
6. Diante do exposto se observa que no curso de processo administrativo sancionatório foi aplicada a pena de impedimento de licitar junto à União, não fazendo qualquer ressalva em relação às demais esferas administrativas.
7. Desse modo, cumpre verificar qual entendimento acerca do tema e, nesse sentido o TCU já decidiu reiteradas vezes, aduzindo que a pena de suspensão se restringe aos limites do órgão sancionador, não tendo o condão de impedir outros órgãos de contratar quem se encontre sancionado por outra entidade.

Acórdão 269/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)
Licitação. Pregão. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Contratação. Impedimento.
Abrangência. Ente da Federação. Os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA**

prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador (União ou estado ou município ou Distrito Federal).

O Acórdão nº 2788/2019 - Plenário do TCU fixa que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no inciso III do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante.

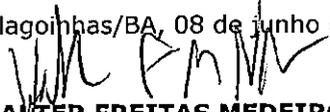
8. O entendimento da Corte de Contas é que a pena de suspensão somente produz efeitos para o órgão sancionador, além disso cumpre diligenciar para confirmar as alegações da licitante de que o procedimento está pendente de decisão final.

III – CONCLUSÃO

9. Diante dos argumentos apresentados, caso se verifique serem verdadeiras as alegações aduzidas pela licitante, a sanção aplicada é restrita ao órgão sancionador, sendo este diverso do órgão municipal, não tem o condão de afastar a participação nos certames aqui promovidos.
10. Contudo, recomenda-se que a documentação apresentada seja analisada quanto à sua veracidade e à unidade contratante que fiscalize com prudência a execução do contrato tendo em vista o histórico da empresa.

Salvo melhor juízo, segue o parecer.

Alagoinhas/BA, 08 de junho de 2022.


WALTER FREITAS MEDEIROS NETO
Procurador Administrativo